

Ensaio de Pekar . . . . .	10\$00
Exame microscópico . . . . .	25\$00
Gordura e umidade . . . . .	60\$00
Glúten (seco e úmido) . . . . .	30\$00
Umidade . . . . .	20\$00

**Fibras téxteis, fios de fibras téxteis,  
tecidos, passamanarias e feltros**

Aprêsto — doseamento . . . . .	50\$00
Aprêsto com umidade — doseamento . . . . .	35\$00
Cinzas . . . . .	20\$00
Cinzas e grau de alcalinidade das mesmas . . . . .	35\$00
Fibras téxteis — determinação qualitativa . . . . .	30\$00
Fios — determinação do número . . . . .	15\$00
Fios e tecidos mixtos — doseamento das fibras:	

- a) Por cada espécie de fibras separadas mecanicamente . . . . .
- b) Percentagem de algodão (via química) . . . . .
- Percentagem de lã (via química) . . . . .
- Percentagem de sêda natural ou artificial (via química) . . . . .

Casos não abrangidos na alínea b):

Algodão em mistura com sêda artificial:

Percentagem de algodão, de sêda ou de algodão mais sêda (via química) . . . . .

Lã em mistura com algodão e sêda artificial:

Percentagem de algodão (via química) . . . . .

Lã em mistura com algodão, sêda natural e artificial:

Percentagem de algodão (via química) . . . . .

Lã em mistura com sêda artificial:

Percentagem de sêda artificial . . . . .

Tecidos — número de fios por centímetro quadrado . . . . .

Tecidos ou feltros com aprêsto e umidade — peso por metro quadrado . . . . .

Tecidos ou feltros isentos de aprêsto — peso por metro quadrado . . . . .

Tecidos ou feltros isentos de aprêsto e umidade — peso por metro quadrado . . . . .

Unidade . . . . .

Umidade máxima adquirida em câmara úmida . . . . .

**Gorduras alimentares**

Ácidos inorgânicos livres (pesquisa) . . . . .	20\$00
Água . . . . .	50\$00
Cinzas . . . . .	25\$00
Cloreto . . . . .	50\$00
Densidade (densímetro) . . . . .	10\$00
Densidade (picnômetro) . . . . .	30\$00
Exame organoléptico . . . . .	10\$00
Determinação do insaponificável . . . . .	100\$00
Gordura de animais marinhos (pesquisa) . . . . .	15\$00
Impurezas insolúveis no éter de petróleo ou no clorofórmio . . . . .	70\$00
Índice de acidez . . . . .	22\$50
Índice de iodo . . . . .	80\$00
Índice de refracção . . . . .	20\$00
Índice de saponificação . . . . .	50\$00
Índices de Keichert Meissl e de Polenske . . . . .	70\$00
Óleo de algodão (pesquisa) . . . . .	15\$00
Óleo de gergelim (pesquisa) . . . . .	15\$00
Óleos minerais (pesquisa) . . . . .	40\$00
Polibrometos (Reacção de) . . . . .	100\$00
Ponto de congelação . . . . .	20\$00
Ponto de fusão . . . . .	20\$00
Ponto de solidificação . . . . .	20\$00
Substâncias conservantes, cada . . . . .	60\$00
Substâncias corantes, estrauhas . . . . .	20\$00

**Lãs**

Determinação da perda de peso após ensaio de lavagem em água corrente e secagem ao ar . . . . .

Óleos essenciais	
Pesquisa do álcool etílico . . . . .	30\$00

Óleos minerais	
Densidade . . . . .	10\$00
Destilação (A. S. T. M.) . . . . .	35\$00
Reconhecimento do petróleo na gasolina . . . . .	20\$00
Temperatura de inflamabilidade . . . . .	20\$00
Temperatura de inflamabilidade e de inflamação . . . . .	25\$00
Viscosidade . . . . .	20\$00

Sacarina e similares	
Identificação . . . . .	50\$00
Extracção e identificação . . . . .	100\$00

Sulfato de cobre	
Determinação da percentagem SO <sub>4</sub> Cu, 5 OH <sub>2</sub> . . . . .	50\$00
Determinações diversas	

CO <sub>2</sub> . . . . .	50\$00
Ataque:	
Dissolução nos ácidos . . . . .	15\$00
Fusão . . . . .	25\$00
Desilação simples . . . . .	30\$00
Exame microscópico simples . . . . .	20\$00
Extracção em aparelho de Soxhlet . . . . .	60\$00
Insolúvel nos ácidos . . . . .	20\$00
Insolúvel na água . . . . .	20\$00
Perda ao rubro . . . . .	30\$00
Polarização . . . . .	40\$00

Os preços de análises ou trabalhos não mencionados na presente tabela serão estabelecidos consoante a sua natureza e os encargos ocasionados pelos ensaios feitos.

Ministério das Finanças, 5 de Setembro de 1945.—  
O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 34:884**

Com fundamento nas disposições do § 1.<sup>º</sup> do artigo 17.<sup>º</sup> do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.<sup>º</sup> do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 180.000\$ da verba de 12.000.000\$ descrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Força motriz» do artigo 105.<sup>º</sup> «Outros encargos», capítulo 4.<sup>º</sup>, do actual orçamento do Ministério da Marinha, a fim de reforçar com as quantias de 150.000\$ e de 30.000\$, respectivamente, as verbas de 180.000\$ e 22.000\$ descritas, por sua vez, no n.º 3) «Transportes» do artigo 101.<sup>º</sup> «Despesas de comunicações» e alínea b) «Seguros de material, etc.» do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 104.<sup>º</sup> «Encargos administrativos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.<sup>º</sup> do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Américo Deus Rodrigues Tomaz.